



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04, de 2024

(Contratação Direta - art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021)

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Orlandia/SP, CNPJ nº 52.396.363-/0001-91, com sede administrativa na Avenida do Café, nº 644, centro, Orlandia, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu presidente, Luiz Carlos Vilarim, brasileiro, casado, RG nº 165.300.243 SSP/SP, CPF nº 065.336.948-47;

CONTRATADA: MÁRIO HENRIQUE BARRETO ROSSI RODRIGUES ME (NOME FANTASIA: MOVASP TECNOLOGIA E SUSTENTABILIDADE), empresário individual, CNPJ nº 16.812.771/0001-13, com endereço na Rua Adelina Lanzarotto, nº 303, CS2, Centro, Jquitiba-SP, CEP 06950-000.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, considerando os expedientes constantes do processo administrativo nº 11, de 2024, no qual se justifica a dispensa de procedimento licitatório, com base no que dispõe o inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem por objeto a prestação do serviço de criação, implantação e manutenção do site institucional da Câmara Municipal de Orlandia, envolvendo, além da criação do site (portal web) e do



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

112
7

portal de transparência, a transparência do processo licitatório, a gestão de protocolos, gestão de transparência em geral (prestação de contas), gestão do processo legislativo, módulo de arquivamento das transmissões das sessões em áudio e vídeo realizadas e data center.

Cláusula 2ª – A contratada deverá prestar os serviços nos conformes do termo de referência de fls. 22/31 do processo administrativo nº 11/24, cujo conteúdo manifesta pleno conhecimento, **e que constitui parte integrante do presente contrato para todos os fins.**

Parágrafo primeiro: A contratada deverá providenciar a conversão e remanejamento de todos os dados já existentes no site da Câmara Municipal (<https://camaraorlandia.sp.gov.br/>), atendendo aos formatos exigidos pelo sistema, caso necessário.

Parágrafo segundo: A contratada deverá efetuar a migração dos dados de softwares utilizados pela Câmara, bem como o treinamento inicial de cada usuário do sistema, como parte da implantação do sistema de Gestão do Processo Legislativo, caso necessário.

Parágrafo terceiro: A contratada deverá prestar à contratante o suporte necessário à transição dos sistemas fornecidos pelo antigo prestador de serviço para os sistemas fornecidos pelo contratado, até que todos os sistemas objetos deste contrato já estejam sendo regularmente fornecidos pelo contratado, caso necessário.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 3ª. A CONTRATANTE deverá:



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

113
7

- a) Efetuar o devido pagamento AO CONTRATADO referente aos serviços executados, em conformidade com as Cláusulas 14ª e seguintes;
- b) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- c) Remeter advertência AO CONTRATADO, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória;
- d) Indicar servidor da CONTRATANTE responsável pela fiscalização dos serviços prestados pelo CONTRATADO.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 4ª. A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, cópia das certidões negativas de débitos fiscais atualizadas de âmbito federal, estadual e municipal, inclusive de natureza trabalhista.

Cláusula 5ª. A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas de higiene e segurança do trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos, uniformes e placas de identificação contendo o nome, a função e denominação da empresa, cuidando para que se mantenham limpos e asseados, quer no aspecto do vestuário, quer de higiene pessoal, seguindo as normas do Ministério do Trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

114
70

Parágrafo único. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA mediante pessoal habilitado, devidamente uniformizados, podendo a CONTRATANTE exigir substituição imediata de qualquer empregado, caso este tenha comportamento tido como impróprio para a função.

Cláusula 6ª. A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la sempre que necessário junto à CONTRATANTE.

Cláusula 7ª. A CONTRATADA fica obrigado a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos serviços.

Cláusula 8ª. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

Cláusula 9ª. É dever da CONTRATADA a apresentação mensal de relação nominal dos funcionários, com os respectivos locais de trabalho e controle da carga horária realizada, apontando as faltas e outros impedimentos.

Cláusula 10ª. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

Cláusula 11ª. A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto na Constituição Federal e na Lei 14133/2021, proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Cláusula 12ª. A CONTRATADA deverá apresentar, quando do início da prestação dos serviços, escala com as datas de pagamento dos salários dos funcionários que irão prestar os serviços objeto da contratação, escala esta que deverá ser rigorosamente cumprida pela empresa contratada.

Cláusula 13ª. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos Lei 14133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

DO PREÇO

Cláusula 14ª. O valor mensal a ser pago pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA pelos serviços prestados é de **R\$ 428,00** (quatrocentos e vinte e oito reais), perfazendo o valor global de **R\$ 5.136,00** (cinco mil e cento e trinta e seis reais) para o período contratado, conforme proposta comercial vencedora de fls. 19, de 30 de setembro de 2024 (a qual foi a última proposta regularmente enviada pela empresa contratada, motivo pelo qual se desconsidera a proposta comercial de fls. 34/35, de data de 12/09/24).

Cláusula 15ª. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal, referente ao mês vencido, tendo a CONTRATANTE o prazo de 05 dias úteis para a sua conferência, observado o art. 140 da Lei nº 14.133/21.

Cláusula 16ª. Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento À CONTRATADA, até o quinto dia útil subsequente.

Cláusula 17ª Somente será efetivado o pagamento mensal a que se refere à Cláusula 14ª, após a apresentação dos documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais relativos aos mesmos, referente ao mês anterior, conforme exposto no parágrafo único do art. 4º.

Cláusula 18ª. Na eventualidade da aplicação, por parte do contratante, de multa À CONTRATADA, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Parágrafo único. Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto no item anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Cláusula 19ª. No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da CONTRATADA, tais como nota fiscal, medição, relação de funcionários, certidões negativas fiscais da União, Estado e Município, inclusive trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

116
2

Cláusula 20ª. A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências legais com relação ao seu pessoal, podendo reajustar os salários no mesmo percentual e época em que ocorrerem reajustamentos salariais da categoria, quer seja decorrente de leis, decretos, acordos, convenções, atos, fatos e circunstâncias que tornem legalmente obrigatória a concessão de tais reajustes, e que acarretem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo Único. O percentual dos encargos sociais e trabalhistas é fixo e somente poderá ser alterado em virtude de legislação específica posterior a assinatura do contrato e que altere a planilha de custos e formação dos preços previstas na proposta comercial.

Cláusula 21ª. O percentual da taxa de administração apresentado pela CONTRATADA em sua proposta comercial permanecerá fixo e inalterado durante toda a vigência do contrato e seus aditamentos, incidindo apenas sobre o valor da remuneração, enquanto perdurar o contrato.

DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO

Cláusula 22ª. O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei 14133/2021, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público, bem como pelo termo de referência de fls. 22/31 do processo administrativo nº 11/24, **que dele constitui parte integrante para todos os fins.**

DO PRAZO

Cláusula 23ª. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Cláusula 24ª. Em caso de eventual rescisão unilateral do contrato, por interesse público da parte contratante, fica estipulada a multa rescisória no importe de 10% do valor global contratado previsto na cláusula 14ª em favor DA CONTRATADA.

Cláusula 25ª. A multa acima qualificada deverá ser paga no prazo de cinco dias úteis após a regular notificação da contratada, não podendo A CONTRATADA mais nada reclamar a título de perdas e danos, inclusive lucros cessantes ou quaisquer outras verbas de natureza indenizatória.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 26ª. Sempre que houver afastamento de prestador de serviço por motivo de férias, licença, atestado médico, falta ou de qualquer outro fato, A CONTRATADA fará a imediata substituição, no prazo máximo de 48 horas, a partir do momento em que for comunicado o fato.

Cláusula 27ª. A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição do prestante, sem que tenha que justificar os motivos do pedido, que deverá ser substituído no prazo citado na Cláusula anterior.

Cláusula 28ª. Não será permitida a subcontratação de serviços.

Cláusula 29ª. A CONTRATADA deverá firmar contrato de seguro de vida e contra acidentes pessoais para todos os empregados, na forma da Lei.

Cláusula 30ª. O pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos decorrentes das relações de trabalho, na forma dos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

Cláusula 31ª. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos da Lei 14133/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

118
4

Cláusula 32ª. É vedada a permanência dos empregados da CONTRATADA nas dependências do órgão no qual presta serviço, antes ou depois do horário de trabalho.

Cláusula 33ª. É vedado aos funcionários da CONTRATADA, utilizar ou colocar em funcionamento máquinas e aparelhos de propriedade da CONTRATANTE, abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer espécie, sem autorização prévia do chefe da repartição competente.

Cláusula 34ª. É vedado o consumo ou guarda de bebidas alcoólicas nas dependências dos locais onde os serviços serão executados.

DAS PENALIDADES

Cláusula 35ª. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta, no contrato ou no termo de referência de fls. 22/31, a CONTRATANTE poderá aplicar À CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei 14133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

Cláusula 36ª. O atraso injustificado no início da prestação do serviço, acarretará À CONTRATADA multa de mora de 1 (um) por cento sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso.

Parágrafo único. A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE.

Cláusula 37ª. A multa prevista nas Cláusulas 35ª e 36ª será recolhida no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, respeitada a cláusula 18ª, e ainda, quando não for possível sua liquidação extrajudicial no todo ou em parte, cobrada judicialmente;

Parágrafo único. Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Cláusula 38ª. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante da CONTRATANTE, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.

DAS COMUNICAÇÕES

Cláusula 39ª. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por qualquer meio.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 40ª. A despesa referente aos serviços objeto do presente contrato será empenhada na seguinte dotação orçamentária, conforme parecer da Contadoria da Câmara de fls. 99:

Local: 010101 – Secretaria

Func.: 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção Geral da Secretaria da Câmara Municipal

Categ.: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação

Ficha: 008

DO FORO

Cláusula 41ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Orlandia/SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Orlândia/SP, dia 03 de outubro de 2024

Câmara Municipal de Orlandia/SP

Neste ato representada por seu Presidente, Luiz Carlos Vilarim

Mário Henrique Barreto Rossi Rodrigues ME, empresário individual,

CNPJ nº 16.812.771/0001-13

Testemunha nº 1

Testemunha nº 2